

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

### LEI Nº 2.817/2025 De 19 de fevereiro de 2025.

**Concede subvenção à Associação Itabaianense dos Universitários - AIU e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação Itabaianense dos Universitários - AIU, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 04.095.617/0001-99, com endereço situado no Calçadão da Avenida Dr. Airton Teles, nº 27, sala 01, bairro Centro, CEP: 49.500-001, Itabaiana/SE, subvenção para o ano de 2025, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, tal qual a aquisição de combustível para os veículos por ela utilizados no transporte do alunado, bem como para o cumprimento das demais finalidades e objetivos previstos em seu estatuto social.

**Art. 2º.** A subvenção autorizada por esta Lei será repassada à Associação Itabaianense dos Universitários - AIU, após celebração do instrumento jurídico pertinente, em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025.

**Parágrafo Único.** Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por ato fundamentado, reduzir o valor ou a quantidade das parcelas autorizadas de repasse, desde que razões de ordem financeira e/ou administrativa o justifiquem.

**Art. 3º.** Deverá a entidade subvencionada, semestralmente ou na periodicidade estabelecida no instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

**Parágrafo Único.** O processo de prestação de contas deverá conter:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

**Art. 4º.** Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro de 2025.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 19 de fevereiro de 2025.

**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>